



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 105-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Embargado(a): CARMELITA DA SILVA QUIXABEIRA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 1766-19.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO GOMES CONSERVA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 2132-77.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): SANDRE JANE ALVES DA LUZ, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 10165-84.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-Ag-AIRR - 171500-06.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO YOSHINO, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 553-83.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDA RODRIGUES ROSSINI, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 247-55.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): EMMANUEL ZSCHABER DE ALMEIDA MARINHO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 540-75.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE WILDSON DA SILVA BATISTA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 542-85.2011.5.15.0132 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DANTAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 669-53.2012.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVANILTON DE MENESES MAIA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 776-95.2012.5.23.0007 da 23a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): IVAN DA SILVA CORRÊA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1188-28.2011.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Embargado(a): MARIA LUIZA PIRES VENTURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 905-48.2012.5.03.0075 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1390-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEVERINA VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Fábio Alves Silva, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1440-81.2011.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): VIVIANE CASTAGNO SANTOS SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 1444-06.2011.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): JOÃO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 2018-23.2011.5.06.0161 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALBUQUERQUE, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3054-12.2011.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): HILDEBRANDO SANTOS KLASS, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 20400-27.2013.5.17.0181 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSMAR VENTURA PAINS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Embargado(a): MAD CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 77000-37.2013.5.13.0001 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ROBERTO LEONARDO DE MENDONCA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 148300-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 617500-89.2008.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMANDO MARCOS MOREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 229500-05.2007.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ HIROSHI HIRATA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, submeteu à consideração do Colegiado a proposta de instauração do Incidente de Resolução de Recurso de Revista Repetitivo, encaminhada pelo Presidente da Sétima Turma deste Tribunal, Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relativa à afetação da matéria "Honorários Assistenciais" à SbDI-1 Plena, ou ao Tribunal Pleno, decidindo-se conforme o constante da certidão a seguir transcrita. **Processo: RR - 341-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEATRICE, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, DECIDIU: I - por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a "questão relativa ao direito aos honorários assistenciais em reclamações trabalhistas típicas, envolvendo trabalhadores e empregadores, consideradas as disciplinas das Leis 1.060/50 e 5.584/70, do art. 5º, LXXIV, da CF, e o teor das Súmulas 219 e 329 deste TST", matéria referente a Honorários Assistenciais, constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. **A seguir,** prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 736-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHEVEU LOCADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107200-28.2007.5.05.0464 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSENILDO NASCIMENTO VASCONCELOS, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 155100-77.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pela 7ª Turma deste Tribunal, restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à aplicação da prescrição parcial, e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, como entender de direito. Custas pelo reclamado, no valor fixado no acórdão do Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 60-18.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTONIO BELO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 575-91.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SAMUEL DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 138500-45.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 161900-70.2008.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUÍZA ANÉLIA CAVALCANTE MOTA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do TRT da 7ª Região, por intermédio do qual foi julgado improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 189300-62.2008.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Embargado(a): MARIA MAURICIA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 192600-29.2008.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, , Embargado(a): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas n°s 297, I, e 266 do TST, e também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento aos embargos da Arrematante para (a) restabelecer o v. acórdão regional quanto à subsistência da penhora efetivada sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora de fl. 367; e (b) determinar o retorno dos autos à Eg. Primeira Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Executado, julgados prejudicados. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 12-11-2015, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, , Embargado(a): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, , Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos da Arrematante, por contrariedade à Súmula n° 266 do TST, e também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer o v. acórdão regional quanto à subsistência da penhora efetivada sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora de fl. 38; e (b) determinar o retorno dos autos à Eg. Primeira Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista da terceira embargante, julgados prejudicados. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 12-11-2015, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 6600-68.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MIROELMA CORREIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20%, a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada.; **Processo: E-ED-RR - 68840-08.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, o acórdão proferido pela 1ª Turma deste Tribunal, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que aplicou a prescrição parcial, e, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma do TST para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, como entender de direito. Custas pelo reclamado, no valor fixado em sentença, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.

Às dez horas e vinte e oito minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e dois minutos. **Processo: E-RR - 1463-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MARTIM BRANHAM DA ROCHA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1656-62.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DE MOURA JOTA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 822-86.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MÔNICA PEREIRA CHRISTOPOULOS, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para, relativamente ao período da prestação de serviços a partir de 5/3/2009, determinar a incidência da multa a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Agravado(s): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 351-30.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO CAPUSSO, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 878-65.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADENILSON BEZERRA GOMES JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1233-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMAR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2179-18.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LGA - MINERACAO E SIDERURGIA LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXSANDRO ANDERSON FIRMINO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 8475-23.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): PAULO FERNANDO RIBEIRO ALVES, Advogado: Ivan Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-AIRR - 85100-11.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 121600-07.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 251700-03.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): VALÉRIA BUENO, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para, relativamente ao período da prestação de serviços a partir de 5/3/2009, determinar a incidência da multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 1069-65.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: suspender o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e pelo Embargado(a), o Dr. Tales David Macedo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 43-46.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): MARCIA RAMOS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1318-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE COSME SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 19-42.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): JULIANA UNGEFEHR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 64-16.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 131-87.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WAGNER MOREIRA BARBOSA, Advogado: José Maria Lopes, Agravado(s): TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 228-60.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DENY JUNIO VINÍCIUS PEREIRA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 305-43.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogado: Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Embargado(a): GERALDO NICANOR DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão, pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS, relativamente a agosto de 2006. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.;

Processo: AgR-E-AIRR - 379-82.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUZY APARECIDA FACIROLI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 695-90.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIZ CÉRCIO DE LIMA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão, pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 742-71.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELIANI DE FÁTIMA ROSA, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1273-71.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIEGO GOIS LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 2084-48.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANA REGINA DE ARAUJO, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de determinar a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2176-82.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDETE MAZZUCO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 155400-04.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PRISCILA ROCHA DE LIMA ALVES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): AGRO PASTORIL SÃO PEDRO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso reiterado no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral, que ora se fixa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 944 do Código Civil de 2002. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Juros de mora e correção monetária segundo as diretrizes perfilhadas nas Súmulas nos 200, 211 e 439 do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 197400-94.1993.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE ARLINDO CRUZ, Advogado: Hélio Lopes Paulo, Agravado(s): GERALDO AFONSO BARBOSA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): JAAL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Agravado(s): ÁLVARO RODRIGUES MATHIAS NETO, Advogado: Hélio Lopes Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 517-05.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Agravado(s): UILTON SANTOS LOPES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-RR - 393-19.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINA BAURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI FRAGA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: ED-E-RR - 1290-77.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roseli Moraes Coelho, Embargado(a): MARCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-ARR - 2057-83.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Juliana Ramos Poli, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO LOURES AMARAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-AIRR - 24000-60.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERSON WEISSHEIMER DE LA CORTE, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 109100-63.2007.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCILIO DA MATTA LADEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 115500-34.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): ADEMIR CARLOS PIN E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144300-14.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): ELIENE MATOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 233300-25.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): VANDERLUCE TRINDADE, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1360576-91.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABEL MARIA PINHÃO DA SERRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 363-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANE RICHARDI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por desfundamentados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 920-68.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BEHAR, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1120-43.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aline Lisboa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Naves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2017-09.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LAURA REGINA CHIERIGHINI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2051-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 2222-28.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIZABETH ORUGIAN, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4192-17.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): CLAUDINEI ANACLETO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 6634-21.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): VILMAR WEINGARTNER, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 73700-61.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GLORIA MARIA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 76400-50.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): LUIZ CARLOS XEREM, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78600-03.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALDIR AZEREDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 106300-94.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LUIZ JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 160900-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANA ROCHA DIAS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS.; **Processo: E-ED-RR - 1580-88.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): RONALDO RUI SIMONATO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 233-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

59.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 16-89.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVANA MARIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Executado.; **Processo: E-RR - 113-91.2010.5.06.0007 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Embargado(a): MARCÍLIO DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelas Reclamadas.; **Processo: E-RR - 187-55.2013.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SANDRA REGINA PEIXOTO DE MENEZES SENNA, Advogado: André Luiz Magalhães de Amorim, Embargado(a): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período contratual compreendido entre 05/03/2009 e 15/01/2010, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Reclamado.; **Processo: E-RR - 200-71.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Airton Simões de Araújo, Embargado(a): ADALBERTO REIS GOMES, Advogado: Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela Reclamada.; **Processo: E-RR - 422-02.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Embargado(a): ÉDER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelas Reclamadas.; **Processo: E-Ag-RR - 424-97.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., , Embargado(a): CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Reclamado.; **Processo: AgR-E-RR - 792-78.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOÃOZINHO DA CRUZ E SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1009-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargante e Agravado(a): RONEMAR MELLO MARÇAL, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto pelo BANCO DO BRASIL e II - não conhecer dos embargos interpostos por RONEMAR MELLO MARÇAL.; **Processo: E-ED-RR - 1038-22.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): JADSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e 10/02/2012, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela Reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1133-07.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FRANCISCO DE SÁ NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1413-57.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1701-51.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogada: Flávia Sulzer Augusto, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA SILVA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3254-03.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS FLEISCHMANN VIDAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 4716-75.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SONIA MARY BRAGA VARELA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa, Embargado(a): CARMEN LÚCIA BRAGA, Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, condenando os Reclamados ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa.; **Processo: E-RR - 6040-76.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Embargado(a): RAFAEL NOVAES PRESTES, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Executado.; **Processo: E-RR - 4000181-11.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): WAGNER FELIPE HERMENEGILDO, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leila Azevedo Sette, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTE NACIONAL LTDA., Advogado: Fernando de Andrade, Embargado(a): CONSÓRCIO CNO OAS QG, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelos Executados.

Nesse momento, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR - 82900-38.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORBACH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2212-79.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARIANA DUCHEWISKI BORUCHOSAS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1496-66.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): GUELSEY CRISTINA XIMENEZ DE NICOLAI, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 49-41.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOANA APARECIDA LELLIS DE PONTES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57-33.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EDGAR WILSON VILANOVA, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 354-94.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): SIDNEI JACQUES DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 557-16.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIZA VALENTINO MENDES, Advogada: Nicole Vasconcelos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 577-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO RONALDO CARDOZO AMARAL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 74200-56.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ARLINDO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 107300-43.2003.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LINDOMAIRA GOMES DA SILVA, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito.; **Processo: E-RR - 203200-06.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NITLI GALDINO SIQUEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, conforme entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 958-85.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUIS ALEXANDRE ONO LEITE, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 73-18.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTE S.A., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 81-19.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JEÂNIA MARIA LOPES LACERDA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos em sentença.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 110-60.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 270-81.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Advogado: Ivan Temponi, Embargado(a): MÁRIO GOMES DE FIGUEIREDO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 617-79.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU FENGLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF, nos termos da fundamentação; e b) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo a fim de retificar a parte dispositiva do acórdão de fls. 2.287-2.297 no sentido de determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração das parcelas "cargo comissionado" e CTVA no salário de participação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1220-50.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORESTES ANTONIO ALDROVANDI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012;.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1592-16.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): CLODOMIR ASSUMPÇÃO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1805-15.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES E SERVICOS BANDEIRANTE LTDA. - TRANSBANDEIRANTE, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDI MARINHO DE LIMA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1861-25.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): WANDERLAN MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 10112-88.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESMERALDA SILVA ALVES NUNES, Advogado: Daniel Vieira Soriano Aderaldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do município-reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 17800-02.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20115-22.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 81600-06.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MARIA EVANICE DE JESUS CRUZ, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AgR-E-RR - 108500-72.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA GUIA XAVIER DE REZENDE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120700-56.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADALENA RIBEIRO MISSIATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): ELOÍCIO COSTA MONTEIRO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 195500-41.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 467440-74.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Roberto Garcia, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Néelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo sindicato autor por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, o acórdão proferido pela 1ª Turma deste Tribunal, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à aplicação da prescrição parcial, e, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma do TST para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, como entender de direito. Custas pelo reclamado, no valor fixado em sentença, já recolhidas.; **Processo: Ag-E-RR - 2900400-88.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 143-56.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): CÉSAR NERI EVANGELISTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 299-72.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MIRNA NÓBREGA HOLANDA - ME, Advogado: Rafael de Biase Cabral de Souza, Embargado(a): ALESSANDRO GIUSTY DE FONTES, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 417-61.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Embargado(a): MEIRIELI GONÇALVES MICHELON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 582-97.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AILTON MARIANO, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Embargado(a): VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 591-82.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO SENABIO DE LIMA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 850-95.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Embargado(a): LUZIMAR ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Ivan Francisco Frankiwc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 2022-29.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2446-30.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LUCÉLIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Wagner Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2457-25.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): DANIEL CARLOS BINATTI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incidência qSobre Débito Judicial Trabalhista. Critério de Atualização. Previsão Específica. Impossibilidade de Aplicação da Taxa SELIC" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 55400-93.2007.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISTEL CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rafael Pereira de Souza, Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ResAut - 82600-37.1989.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA INAMPS), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Interessado(a): EUNICE IZABEL PEREIRA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 826/89, em que são reclamantes Eunice Izabel Pereira Silva Santos, Elizabeth de Amorim Pereira, Neusa Damiani Diniz, Eleusa Maria de Oliveira, Izabel Cristina Jaccoud Rodrigues, Thercia Luzia Verulli dos Santos e é reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, e em que é pleiteado "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para execução.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-RR - 142400-16.2009.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES BARRETO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ResAut - 150800-95.2009.5.01.0511 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): GILSON KNUS GOMES E OUTROS, Advogado: José Carlos de Lima, Interessado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA INAMPS), Procurador: Felipe Augusto Georg Ferreira, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de Reclamação Trabalhista nº 641/1989, em que são reclamantes Gilson Knus Gomes, Lucília Maria da Silva Santos, Celso de Oliveira Santos, Ana de Fátima Schittino Porto, Itamar Pinto, Izabel Teixeira Mury, Edméia Nunes e é reclamado o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia sucedida pela União, cujo objeto é o "adiantamento pecuniário - PCCS", e determinar a remessa destes autos à Secretaria desta Subseção de Dissídios Individuais I, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos a 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo (RJ) para execução.; **Processo: AgR-E-AIRR - 295200-18.2005.5.01.0262 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Agravado(s): JOANA LOPES DE FREITAS, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 310000-17.2009.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELANO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício Sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior" por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios.; **Processo: E-RR - 598300-76.2009.5.09.0024 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSERINO VIEIRA DA ROSA, Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha Simões da Silva, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Valdínir Kubaski, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): MONTANEX CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 260-26.2013.5.04.0571 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTA MÜLLER, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Tricia Schaidhauer Sangoi, Embargado(a): JEFERSON RODRIGO DA SILVA RASQUINHA, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): K & G CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ora embargante; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária com base na Súmula nº 331/TST e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine a questão sob a ótica da responsabilidade civil subjetiva da dona da obra. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 326-09.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): EDICLEITON MORAES DA SILVA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e excluir da condenação as repercussões econômicas da cesta básica e refeição. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais.; **Processo: E-RR - 959-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ANTONIO PRIMO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1386-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1387-54.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1681-95.2014.5.03.0069 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): ANTÔNIO NERI DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 35400-07.2013.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLEIDSON DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Gustavo Babilônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73300-24.2007.5.12.0023 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): OSVALDO NAGEL TRESCHER, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 150300-89.2011.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DAUFRÂNIO RORIZ CALIMAN, Advogado: Dinah Patricia Ribeiro Gagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 3771000-92.2009.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 259-41.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DULCE TEREZA BERGMANN, Advogado: Evandro Borges da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, que proferiu voto na sessão realizada em 18/11/2015; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann participou apenas da sessão do dia 26-11-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 510-41.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Eunice Ferreira Frantz, Embargado(a): CHARLENE DA SILVA QUADROS, Advogado: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de pagamento de adicional de insalubridade, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 937-11.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELY GODOI LOPES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1216-23.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA DE FATIMA MAXIMO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, vistoros, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado a vista regimental concedida a Suas Excelências. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília,
aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais